

1º TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00003

Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00054

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por seu Gerente de Projetos Aeroespaciais, Sr. RENATO LEAL LEITE, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **TRAMPOLIM EDITORA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, comercialmente identificada como “TAGORE EDITORA”, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.952/0001-25, com estabelecimento em SIG Quadra 08, Lote 2356, 1º andar, Sala 105, CEP 70.610-480, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. VICTOR TAGORE DE MELLO E ALEGRIA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO à Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003, assinada em 28 de agosto de 2026, com fundamento no art. 81, inciso V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos arts. 83, inciso II, e 87, inciso V, e demais dispositivos aplicáveis do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA (RILC), e na Cláusula 23ª da Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003, considerando, ainda, que a contratação originária foi celebrada mediante Dispensa de Licitação Simplificada, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 63 a 65 do RILC, mediante as seguintes considerações e cláusulas.

CONSIDERANDO que a Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003 foi regularmente assinada em 28 de agosto de 2026, mediante Dispensa de Licitação Simplificada, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 63 a 65 do RILC aplicável à ALADA;

CONSIDERANDO que, em 28 de agosto de 2026, foi emitida a Ordem de Compra nº DA-OCO-2026/00020, por meio da qual a CONTRATANTE autorizou formalmente o início da execução do objeto, nos termos da Cláusula 4ª da Carta-Contrato;

CONSIDERANDO que, após a celebração da Carta-Contrato e a emissão da Ordem de Compra nº DA-OCO-2026/00020, a CONTRATADA apresentou, em 31 de agosto de 2026, manifestação formal acerca da necessidade de compatibilização do fluxo financeiro da contratação com as sucessivas etapas de produção editorial e gráfica, solicitando a reavaliação da forma de pagamento originalmente pactuada, manifestação esta registrada nos autos do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00054;

CONSIDERANDO que a eventual extinção da contratação e a instauração de novo procedimento poderiam acarretar custos administrativos adicionais e repercussões sobre o cronograma institucional pretendido, devendo a CONTRATANTE orientar suas decisões pela seleção da alternativa mais vantajosa e pelos princípios da eficiência e da economicidade, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, a CONTRATANTE avaliou como técnica e administrativamente mais adequada a instituição de sistemática de medição e pagamento vinculada à progressão material da execução, mediante Cronograma Físico-Financeiro, preservados a natureza e a

finalidade do objeto, o quantitativo contratado, as especificações técnicas essenciais, o valor global e o prazo máximo de execução;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 87, inciso V, do RILC aplicável à ALADA admitem a modificação da forma de pagamento em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviços;

CONSIDERANDO que a sistemática ora instituída condiciona cada parcela financeira à prévia conclusão, aferição e recebimento da correspondente etapa material de execução, não sendo admitido pagamento em razão da mera aquisição de insumos, mobilização de recursos, contratação de terceiros ou realização de providências internas da CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a alteração do regime de medição e pagamento ora promovida produzirá efeitos a partir da celebração deste Termo Aditivo, sem atribuição de efeitos financeiros retroativos e sem autorizar pagamento por atividade, providência ou despesa realizada anteriormente que não corresponda a marco físico-financeiro expressamente previsto e regularmente recebido nos termos deste instrumento;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi realizado qualquer pagamento à CONTRATADA no âmbito da Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003, de modo que a alteração ora promovida não importa convalidação, reclassificação ou transformação de pagamento anteriormente efetuado, passando o novo regime físico-financeiro a reger os pagamentos futuros da contratação;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA apresentou, em 1º de setembro de 2026, Proposta Comercial Atualizada e Termo de Anuência, pela qual confirmou, sem acréscimo, a manutenção do valor global da contratação em R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais) e anuiu expressamente à sistemática de medição e pagamento estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro instituído por este Termo Aditivo, inclusive quanto à divisão da execução nas três etapas nele descritas;

CONSIDERANDO a instrução técnico-administrativa constante dos autos do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00054, que demonstra a adequação da alteração proposta às necessidades da contratação, a manutenção de sua vantajosidade econômica e a preservação do interesse da CONTRATANTE, observado que, nos termos do art. 64, parágrafo único, do RILC aplicável à ALADA, é dispensada a análise jurídica prévia nas contratações processadas como Dispensa de Licitação Simplificada;

CONSIDERANDO que permanecem inalterados a natureza e a finalidade do objeto, o quantitativo de 500 (quinhentos) exemplares, as especificações técnicas essenciais, o valor global e o prazo de vigência da contratação, promovendo-se exclusivamente as adequações expressamente previstas neste Termo Aditivo quanto ao regime de medição e pagamento e à antecipação, para a Etapa 2, da entrega da versão digital final já prevista no subitem 12.2 da Carta-Contrato;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o regime de medição e a forma de pagamento da Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003, mediante a instituição de Cronograma Físico-Financeiro

(CFF) vinculado a etapas sucessivas, materialmente identificáveis e objetivamente verificáveis da execução.

1.2. Permanecem inalterados a natureza e a finalidade do objeto, o quantitativo de 500 (quinhentos) exemplares, as especificações técnicas essenciais, o valor global previsto na Cláusula 13ª e o prazo de vigência previsto na Cláusula 4ª da Carta-Contrato, ressalvadas exclusivamente as adequações expressamente promovidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DO SUBITEM 1.3 DA CARTA-CONTRATO

2.1. O subitem 1.3 da Cláusula 1ª da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. O objeto permanece contratado como item único, sob o regime de execução por preço global, por constituir solução editorial e gráfica unitária e funcionalmente interdependente, não se admitindo seu desmembramento em objetos autônomos para fins de contratação ou responsabilização técnica. Sem prejuízo da unicidade do objeto, sua execução poderá ser aferida mediante etapas físico-financeiras sucessivas, materialmente identificáveis e objetivamente verificáveis, para fins de recebimento parcial e pagamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro instituído pelo 1º Termo Aditivo, sem que tal sistemática altere o regime de preço global ou afaste a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo resultado final.”

CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. As alíneas “a” a “e” do subitem 5.1 da Carta-Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) reunião inicial e alinhamento, em até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra;

b) apresentação da proposta de programação visual e de capa, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento integral dos materiais necessários e a resolução das pendências impeditivas;

c) apresentação da primeira prova integral do miolo, em até 12 (doze) dias úteis após a aprovação formal do conceito gráfico;

d) incorporação de cada rodada consolidada de correções, em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento pela CONTRATADA, observado o mínimo de 3 (três) rodadas de provas e correções abrangidas pelo preço contratado; e

e) apresentação da prova digital final e dos arquivos de pré-impressão, em até 4 (quatro) dias úteis após a aprovação da última rodada ordinária de ajustes.”

3.2. A alínea “f” do subitem 5.1 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida das alíneas “g” e “h”:

“f) apresentação e aprovação da prova gráfica física, revisão final e entrega da versão digital final em formato PDF, em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da prova digital final prevista na alínea ‘e’;

g) conclusão da impressão, do acabamento e da encadernação da totalidade dos 500 (quinhentos) exemplares, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da prova gráfica prevista na alínea ‘f’, devendo a CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão da produção à fiscalização para fins de aferição do correspondente marco físico; e

h) embalagem, transporte e entrega integral dos 500 (quinhentos) exemplares e dos demais arquivos e documentos finais devidos, em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do marco previsto na alínea ‘g’.”

3.3. A conclusão do marco previsto na alínea “g” não se confunde com a entrega definitiva do objeto.

3.4. A soma dos prazos fixados nesta Cláusula totaliza aproximadamente 89 (oitenta e nove) dias corridos, permanecendo compreendida no prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias corridos previsto no subitem 4.3 da Carta-Contrato, ainda que sem margem relevante de segurança. Cabe à Gerência de Compras e Contratos confirmar, previamente à assinatura deste Termo Aditivo, o cálculo exato considerando os feriados e dias não úteis do período de execução, promovendo-se, caso necessário, a correspondente adequação expressa do subitem 4.3.

3.5. Permanecem inalteradas as demais disposições da Cláusula 5ª da Carta-Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTITUIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CFF)

4.1. Fica instituído o Cronograma Físico-Financeiro (CFF) da contratação, na forma do quadro a seguir:

Etapas	Marco físico e condição de recebimento	%	Valor (R\$)
1 – Pré-produção editorial e gráfica	Conclusão das atividades previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 5.1 da Carta-Contrato: programação visual, projeto gráfico, capa, arte-final, diagramação, rodadas ordinárias de correção e aprovação formal da prova digital final e dos arquivos de pré-impressão, com autorização da CONTRATANTE para início da produção gráfica.	20%	7.238,00
2 – Produção gráfica da tiragem	Apresentação e aprovação da prova gráfica física, revisão final e entrega da versão digital final em formato PDF, na forma da alínea “f” do subitem 5.1 (conforme adequada pela Cláusula 3ª deste Termo Aditivo) e da alínea “b” do subitem 12.2 da Carta-Contrato, comprovada e recebida parcialmente pela fiscalização.	50%	18.095,00
3 – Entrega e aceite definitivo	Conclusão da impressão, do acabamento e da encadernação da totalidade dos 500 exemplares, na forma da alínea “g” do subitem 5.1, seguida de embalagem, transporte e entrega integral, conferência quantitativa e qualitativa e recebimento definitivo, nos termos da Cláusula 15ª da Carta-Contrato.	30%	10.857,00
TOTAL		100%	36.190,00

4.2. O pagamento das Etapas 1 e 2 fica condicionado ao respectivo recebimento parcial, formalizado pela fiscalização mediante Termo de Recebimento Parcial ou documento equivalente; o pagamento da Etapa 3 fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Cláusula 15ª da Carta-Contrato.

4.3. Nenhuma parcela será devida em razão da mera aquisição de papel, tintas, materiais gráficos, insumos, contratação de terceiros, mobilização de recursos ou realização de providências internas da CONTRATADA, sendo indispensável a conclusão material e o recebimento do correspondente marco físico-financeiro.

4.4. Para fins de recebimento da Etapa 2, a aprovação da prova gráfica física e a entrega da versão digital final em formato PDF deverão ser objetivamente verificadas pela fiscalização, mediante conferência da prova física apresentada e do arquivo digital recebido.

4.5. Para fins de recebimento da Etapa 3, a conclusão material da tiragem deverá ser objetivamente verificada pela fiscalização, preferencialmente mediante inspeção presencial no local em que se encontrem os exemplares produzidos. Na impossibilidade justificada de inspeção presencial, poderão ser admitidas amostras físicas, registros fotográficos ou audiovisuais datados, documentação de produção e outros elementos idôneos considerados suficientes pela fiscalização.

4.6. As atividades integrantes das etapas físico-financeiras eventualmente iniciadas após a emissão da Ordem de Compra nº DA-OCO-2026/00020 e anteriormente à celebração deste Termo Aditivo poderão ser consideradas para fins de aferição do correspondente marco físico, desde que regularmente comprovadas e verificadas pela fiscalização, ficando vedado, em qualquer hipótese, pagamento por atividade isoladamente considerada antes da conclusão integral da respectiva etapa.

4.7. A exigência, para fins de recebimento da Etapa 2, da versão digital final em formato PDF prevista na alínea "b" do subitem 12.2 da Carta-Contrato não amplia o objeto, não cria entregável autônomo e não altera as demais disposições da Cláusula 12ª, permanecendo devida, ao término da execução, a entrega dos arquivos finais previstos nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2.

CLÁUSULA 5ª – DA ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DO VALOR GLOBAL

5.1. A alínea “b” do subitem 3.1 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 25 de agosto de 2026, conforme atualizada pela proposta datada de 31 de agosto de 2026, pela qual a CONTRATADA confirmou a manutenção do valor global final de R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais) e anuiu à sistemática de medição e pagamento instituída pelo 1º Termo Aditivo;”

5.2. O subitem 13.1 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1. O valor global desta Carta-Contrato permanece fixado em R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais), correspondente ao preço final expressamente ratificado pela CONTRATADA em sua proposta comercial atualizada de 31 de agosto de 2026, aplicável à execução integral do objeto e à sistemática de medição e pagamento estabelecida pelo Cronograma Físico-Financeiro instituído pelo 1º Termo Aditivo.”

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O subitem 14.1 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculadas às Etapas 1, 2 e 3 do Cronograma Físico-Financeiro instituído pelo 1º Termo Aditivo, nos percentuais de 20% (vinte por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sendo cada parcela devida somente após a conclusão e o recebimento da correspondente etapa.

14.1.1. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias úteis, contado da ocorrência do último dos seguintes eventos:

- I. recebimento e ateste da correspondente etapa pela fiscalização; e
- II. apresentação regular do respectivo documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), emitido no valor da parcela devida.”

6.2. O subitem 14.2 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.2. O recebimento da etapa e o pagamento da respectiva parcela ficam condicionados à verificação do cumprimento das obrigações correspondentes, especialmente:

- a) à conclusão integral do marco físico-financeiro aplicável;
- b) à entrega dos produtos, documentos ou arquivos previstos para a etapa, quando cabível;
- c) à inexistência de desconformidade impeditiva do respectivo recebimento;
- d) ao ateste da fiscalização; e
- e) ao cumprimento das demais condições administrativas aplicáveis.”

6.3. O subitem 14.4 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.4. A existência de pendência, desconformidade, obrigação não cumprida ou documento indispensável relativo à etapa submetida à medição impedirá seu recebimento parcial ou definitivo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o pagamento da correspondente parcela, até o respectivo saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.”

6.4. Permanecem inalterados os subitens 14.2.1, 14.3 e 14.5 da Carta-Contrato, aplicáveis, no que couber, isoladamente a cada parcela.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 15ª (DO RECEBIMENTO)

7.1. A Cláusula 15ª da Carta-Contrato passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens:

“15.1-A. Sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo previstos nesta Cláusula, admitir-se-á o recebimento parcial das Etapas 1 e 2 integrantes do Cronograma Físico-Financeiro instituído pelo 1º Termo Aditivo, desde que materialmente concluídas e objetivamente aferidas pela fiscalização, nos termos do art. 83, inciso II, do RILC.

15.1-B. O recebimento parcial de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão do respectivo marco físico e acompanhada dos entregáveis e elementos comprobatórios aplicáveis, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial ou documento equivalente pela fiscalização.

15.1-C. O recebimento parcial não representa quitação integral do objeto, não importa aceitação definitiva da contratação e não exonera a CONTRATADA da responsabilidade pela consistência, integração, qualidade e conformidade do resultado final.”

7.2. O subitem 15.6 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“15.6. As aprovações dos marcos editoriais e gráficos permanecem dotadas de natureza intermediária e destinam-se ao acompanhamento e ao controle da execução. Quando corresponderem a marco expressamente integrante do Cronograma Físico-Financeiro instituído pelo 1º Termo Aditivo, poderão fundamentar o recebimento parcial e o pagamento da respectiva etapa, sem que isso caracterize atribuição de preço autônomo a parcela independente do objeto, libere a CONTRATADA da responsabilidade pela consistência do conjunto e pelo produto final ou exclua sua responsabilidade por erros técnicos, vícios de impressão, defeitos de acabamento ou desconformidades identificados posteriormente.”

7.3. O subitem 15.7 da Carta-Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“15.7. Todas as despesas com embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento, correção e substituição permanecem incluídas no preço global. Os riscos de perda, furto, avaria, deterioração, sinistro ou qualquer dano relativo aos exemplares permanecerão integralmente com a CONTRATADA enquanto estes estiverem sob sua posse ou custódia, inclusive após o recebimento e o pagamento da Etapa 2 do Cronograma Físico-Financeiro, até sua efetiva entrega e recebimento provisório pela CONTRATANTE.”

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA

8.1. Permanece inalterado o subitem 16.1 da Carta-Contrato, não sendo exigida garantia contratual de execução, consideradas a natureza, o valor e o risco da contratação, sem prejuízo das responsabilidades, sanções e demais mecanismos de proteção previstos no instrumento originário e neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003 não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia o objeto, o valor global, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as sanções administrativas, a fiscalização, os direitos autorais e patrimoniais e as demais disposições ali estabelecidas.

9.2. Este Termo Aditivo passa a integrar a Carta-Contrato nº DA-CCT-2026/00003 para todos os fins e efeitos de direito, prevalecendo suas disposições, exclusivamente quanto às matérias nele disciplinadas, sobre eventuais disposições incompatíveis do instrumento originário, do Termo de Referência, da proposta comercial anteriormente apresentada e da Ordem de Compra nº DA-OCO-2026/00020.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1. Permanece eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme Cláusula 26ª da Carta-Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo Aditivo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

Sr. RENATO LEAL LEITE
Gerente de Projetos Aeroespaciais da ALADA

Sr. VICTOR TAGORE DE MELLO E ALEGRIA
Sócio-Administrador da TAGORE EDITORA